PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 536/2020

AUTORES: DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA CERVEJA AO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

00093838

PROTOCOLO Nº: 4728/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 536/2020

Art. 1º Concede o Título de Capital da Cerveja ao Município de Ponta Grossa.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Ponta Grossa sempre teve sua história ligada ao mundo da cerveja, desde o final do século XIX, com a famosa Cervejaria Adriática, até os dias de hoje, onde concentra um grande polo cervejeiro.
O município se destaca no cenário nacional cervejeiro com opções que vão desde produções em larga escala até produtos artesanais, dispõe de sete empresas do ramo ativas cadastradas, sendo cinco micro-cervejarias filiadas à associação das cervejarias dos Campos Gerais, além de duas multinacionais – Heineken e Ambev – e diversas microprodutoras, que juntas geram um PIB de RS 1,3 bilhão e mais de mil empregos diretos.
A cidade além de fazer parte da Rota da Cerveja que tem como objetivo fomentar o turismo e os setores ligados à produção cervejeira, ainda tem posição de destaque em virtude de investimentos realizados na região, o apoio do programa de incentivos fiscais, água de qualidade e a localização estratégica sendo essas características que confirmam essa posição.
Diante da posição mencionada, faz-se necessária a divulgação e a valorização do setor como forma de fortalecer tanto o comercio, turismo e a geração de empregos no Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Plauto Miro Guimaraes Filho, Deputado Estadual - 1º Vice-Presidente**, em 09/09/2020, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0211244** e o código CRC **EAEDEA58**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3349/2020 - 0213694 - DAP/CAM

Em 14 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4728** na sessão deliberativa remota de 14 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/09/2020, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0213694** e o código CRC **D6781722**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4728/2020 – DAP, em 14/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 536/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/09/2020, às 22:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0215263** e o código CRC **865104F2**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a Lei nº 19.494, de 8 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo,** em 16/09/2020, às 19:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0217509** e o código CRC **01298645**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 04 C

Lei 19494 - 08 de Maio de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10184 de 8 de Maio de 2018

Ementa: Concede a Curitiba o Título de Capital da Cerveja Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede a Curitiba o Título de Capital da Cerveja Artesanal.

Art. 2º Institui e insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná, na segunda semana do mês de agosto, a Semana da Cerveja Artesanal, para fins de reconhecimento e divulgação do setor cervejeiro artesanal.

Art. 3º A celebração da Semana da Cerveja Artesanal tem como objetivo o desenvolvimento de ações e campanhas de divulgação para valorização do setor cervejeiro que consistem em:

I - festivais;

II - eventos;

III - promoções;

IV - cursos, palestras, seminários, debates;

V - concursos culturais e artesanais relativos ao setor cervejeiro;

VI - atividades educativas e recreativas;

VII - campanhas de incentivo ao turismo regional;

VIII - campanhas de incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas do ramo;

IX - campanhas de incentivo ao empreendedorismo do setor.

Art. 4º As ações e campanhas a que se referem os arts. 3º e 5º serão realizadas em espaços públicos e privados, mediante autorização e na forma estabelecida pela legislação em vigor, respeitando o cronograma definido pelos organizadores.

Art. 5º Durante a Semana da Cerveja Artesanal serão realizadas, pelos produtores, associados, associações e demais interessados, ações de conscientização sobre o consumo moderado de álcool, os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas em excesso e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 08 de maio de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Evandro Junior
Deputado Estadual

Paulo Litro
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 536/2020, de autoria do Deputado Plauto Miró, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de outubro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura
Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472